

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORES FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA, JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA E REINALDO DOS REIS SILVA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 10 horas e 35 minutos do dia 21 de abril do
ano de 20 21 eu Jusilene Batista Lopes Pinheiro autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI N° 032/2021

PROTOCOLADO DIA 20/10/2021 ÀS 13h35

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 26/10/2021

(-) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA —/—/— ATÉ DIA —/—/—

(X) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 19/10/2021 ATÉ DIA 13/10/2021

ÀS COMISSÕES:

(X) DE LEGISLACÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

DIA 09/10/2021 ATÉ DIA 30/10/2021

(-) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA —/—/— até dia —/—/—

(X) SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA 09/10/2021 ATÉ DIA 30/10/2021

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA 05/10/2021
VOTOS 08 AUS. 0 ABST. 0

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA 12/10/2021
VOTOS 07 AUS. 01 ABST. 0

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA —/—/—
VOTOS — AUS. — ABST. —

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 038 DE 13/10/2021
Encaminhada dia 14/10/2021
Sancão até dia: 05/10/2021

LEI MUNICIPAL N°. 2.556, DE 23/10/2021
PROTOCOLADA EM: 26/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

3
05

PROJETO DE LEI Nº 032 /2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

Os Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva, da Câmara Municipal de Piumhi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, VIII, da Lei Orgânica Municipal, resolvem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documentos de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do

af 808072



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Busca o Projeto de Lei ora em apreço criar a Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTEA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. (<http://www.usp.br/espacoaberto/?materia=um-retrato-do-autismo-no-brasil>)

Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado. O advento da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno no espectro autista, representou um importante avanço para melhorar tal situação.

Todavia, a legislação ainda carece de aperfeiçoamento, notadamente no sentido de promover uma melhor identificação da pessoa autista, inclusive pelo fato de que ela não é facilmente identificável como outras pessoas com deficiência.

Por tais razões, propomos a criação da Carteira Nacional de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CNIPTEA), que permitirá uma melhor identificação da população autista.

Tal identificação, além de facilitar o cotidiano dessas pessoas e de seus familiares, proporcionará, também, um melhor planejamento dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas voltadas aos brasileiros autistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

5
B6

A proposição é, ainda, includente, ao garantir preferência à pessoa autista em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, motivo pelo qual contamos com o apoio de dos nobres edis para a sua aprovação.

E é por estas razões que apresento este Projeto aos nobres colegas.

Piumhi-MG., 19 de abril de 2021.

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vereador 2021/2024

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA
Vereador 2021/2024

REINALDO DOS REIS SILVA
Vereador 2021/2024

PROTOCOLIZADO EM
20 / 04 / 2021
13:35 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 032/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 20/04/2021.

Após leitura em Plenário na 17ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26/04/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Jurídica e Contábil, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I);
- 2) Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, II).

Piumhi, 22 de abril de 2021.



Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 do Regimento Interno.

Distribuir em: 27/04/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa

6v
100

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22/04/2021

Data da publicação: 23/04/2021

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

7
pct

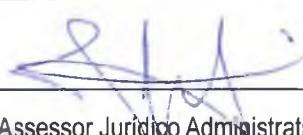
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

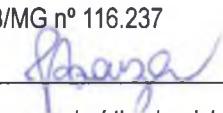
Piumhi/MG, 29 de abril de 2021.


Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 29/04/2021


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo
OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 13/05/2021


Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG nº 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: 28/05/2021 (Requerimento nº 002/2021)

Recebimento do Parecer Jurídico: 28/05/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

8
pdc

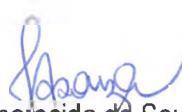
REQUERIMENTO Nº 002/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de proceder com o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria dos Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva que “ Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno Autista CIPTEA e dá outras providências”, devido a questão relevante e que implica melhor análise da matéria, requer de V. Exa. a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Piumhi/MG, 13 de maio de 2021.


Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9
Djays

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 002/2021, de autoria da Assessora Jurídica Jaqueline Aparecida de Souza – OAB/MG nº 176.192, no qual requer a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 60, § 2º do Regimento Interno, para emissão de Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria dos Vereadores João Marcos Macedo Silveira, Fábio Henrique Novaes Ferreira e Reinaldo dos Reis Silva que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno Autista CIPTEA e dá outras providências”.

DEFIRO a prorrogação no período solicitado.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 13 de maio de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/05/2021

Data da publicação: 14/05/2021

10
Dejane

Assunto: Projeto de Lei nº 032-2021
De: Câmara Piumhi (Terra) <camara.piumhi@terra.com.br>
Data: 14/05/2021 17:17
Para: juridico@camarapiumhi.mg.gov.br

À Assessora Jurídica

Dra. Jaqueline Aparecida de Souza

Senhora Assessora Jurídica

Comunico a V. S^a que foi deferido o Requerimento nº 002/2021 de prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias úteis, para emissão de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 032/2021 que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e dá outras providências, com vencimento em 28/05/2021.

Atenciosamente,

Deuselayne Aparecida Rodrigues

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER JURÍDICO Nº CM-046/2021

Referência: Projeto de Lei nº 032/2021

Autoria: Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva

Ementa: **Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA e dá outras providências**

RELATÓRIO

Os Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva apresentaram Projeto de Lei que: **Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista-CIPTEA e dá outras providências.**

Instrui o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei.

Da justificativa, extraí-se que o projeto visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno de espectro autista.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

Quanto à Forma de Apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A Constituição Federal atribuiu aos Municípios a condição de ente da federação, atribuindo-lhes competências constitucionais, a destacar a de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do art. 30, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Na mesma esteira segue a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

E ainda, a Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantí-lo.

Neste sentido, reza o seu art. 107:

"Art. 107. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Assim, a presente proposição busca implementar a partir da correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista políticas públicas de saúde a fim de efetivar direitos e garantir acesso a serviços.

Por sua vez, o artigo 36, da Lei Orgânica do Município de Piumhi dispõe "a iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo por 5%(cinco por cento) do total do número de eleitores do Município".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12
pct

Desta feita, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e não encontra óbice legal para o seu devido trâmite.

Da tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º, II do RI), salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial.

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c inciso I do art. 157 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 032/2021.

Ressaltamos que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 26 de maio de 2021.

Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13
10/06/2021

REQUERIMENTO Nº 083/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 032/2021**, de autoria dos Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 20 de abril de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2021.



CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR



JOSÉ WELLINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14
PDR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 083/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e da COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADIA e, **DEFIRO**:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 032/2021 que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 9 de junho de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09/06/2021

Data da publicação: 09/06/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
15

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 9 de Junho de 2021.

Prazo da Comissão: 30/06/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) W. de W. Oliveira

09/06/2021

Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 09/06/2021

Distribuídos avulsos em: 09/06/2021

Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 16/06/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): —/—/— (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: —/—/— (15 dias úteis). Requerimento nº —/— deferido em —/—/—). O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 25/06/2021

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

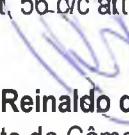
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2021 À COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Ao Vereador José Wellington da Silva, Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)s o(s) a(s) vereador(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 9 de Junho de 2021.

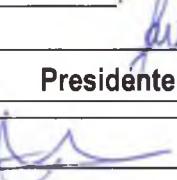
Prazo da Comissão: 30/06/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).


Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo(a) Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

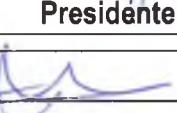
Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 032/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Willians de Oliveira

09/06/2021


Presidente da CSPPMUC

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 09/06/2021

Distribuídos avulsos em: 09/06/2021


Relator(a) da CSPPMUC

Prazo do(a) Relator(a): 16/06/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): —/—/— (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: —/—/— (15 dias úteis). Requerimento nº —/— deferido em —/—/—. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 09/06/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

17
5

PARECER Nº 056/2021

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e
Comissão de Serviços e Políticas Públicas
Municipais, Urbanismo e Cidadania, referente ao
Projeto de Lei nº 032/2021 que “Dispõe sobre a
criação da Carteira de Identificação da Pessoa com
Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá
outras providências”.**

RELATOR: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 032/2021 de autoria dos Vereadores Fábio Henrique Novaes Ferreira, João Marcos Macedo Silveira e Reinaldo dos Reis Silva, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 20 de abril de 2021.

A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e procedida a sua leitura na 17ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2021.

A finalidade do referido projeto é instituir no âmbito municipal a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), que visa garantir a correta identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Assessoria Jurídica, às fls. 11-12, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, opinou s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 032/2021.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 43, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 126, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

“Art. 126. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformada em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais.
§1º. A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e a iniciativa popular”.

O artigo 131 do Regimento Interno dispõe que:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante”.

Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

1988 c/c art. 7º inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I dispõe que:

“Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o projeto ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

A nova norma visa operar a identificação de uma parcela da população piumhiense que carece do apoio dos poderes públicos para assegurar direitos e respeito.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei nº 032/2021, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2021.


WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19
p. 26

DESPACHO

Ref. Projeto de Lei nº 032/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº 056/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR e CSPPMUC, Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, referente ao Projeto de Lei nº 032/2021 que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências”.

Inclua-se o presente projeto na pauta da 4ª Reunião Extraordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania a ser realizada no dia 24 de junho de 2021 (quinta-feira), às 17h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 22 de junho de 2021.

John

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CI-JR

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da CSPPMUC

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 22/06/2021

Data da publicação: 23/06/2021

BSJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

20
dez

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:

- LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Vice-Presidente da CSPPMUC

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 032/2021.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 032/2021.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21
pt

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Acuso o recebimento do **Parecer Jurídico nº 046/2021**, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 28 de maio de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 032/2021 que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências", e **Parecer nº 056/2021** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania protocolizado no dia 25 de junho de 2021.

Determino a inclusão do Projeto de Lei nº 032/2021 na pauta da ordem do dia da 27ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 5 de julho de 2021 (segunda-feira), às 19h30, para primeira deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 1º de julho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/07/2021

Data da publicação: 02/07/2021

BNX



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Não Votou**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em 1ª discussão e votação por 8 (oito) votos na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05/07/2021.

O Presidente em exercício não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23
pds

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Tendo em vista a aprovação em 1^a discussão e votação do Projeto de Lei nº 032/2021, por 8 (oito) votos, na 27^a Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2021, determino a inclusão na pauta da ordem do dia da 28^a Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 12 de julho de 2021 (segunda-feira) às 19h30, para 2^a discussão e votação.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 8 de julho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 08/07/2021

Data da publicação: 09/07/2021



Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 32 de 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Shirley da Educação - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Não Votou**

Reinaldo Detetive - **Sim**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em 2^a discussão e votação por 7 (sete) votos na 28^a Sessão Ordinária, realizada no dia 12/07/2021.

Ausência justificada do Vereador José Welington da Silva.

O Presidente da Câmara em exercício não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25
P

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documento de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 13 de julho de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26
BD

Ofício nº 128/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 13 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

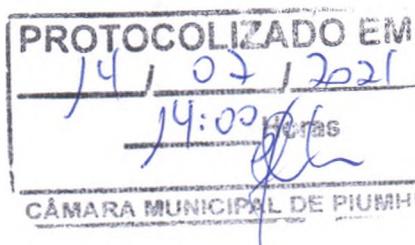
Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- **Proposição de Lei nº 038, de 13 de julho de 2021**, que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências", a matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeiro turno, na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de julho de 2021, e em segundo turno por 7 (sete) votos e 1 (uma) ausência justificada, na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2021.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em: 14/07/2021
Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

27/08

LEI N. 2.556/2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em âmbito municipal a Carteira de Identificação do Autista, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, como tal definida no art. 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política nacional da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Art. 2º Além dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelecidos no art. 3º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o portador do documento de identificação de que trata esta Lei, será beneficiário de:

I - preferência no atendimento pessoal em instituições públicas do Município para o trato de assuntos de seu interesse, inclusive quando representado por seu responsável legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), será elaborada na forma do Art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

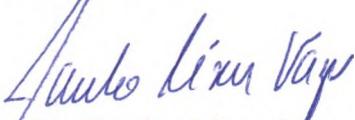
28
p/0

Art. 4º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 23 de julho de 2021.



Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

Alto nível de desenvolvimento
III FA. MÁ de desenvolvimento
alto nível de desenvolvimento

280
por

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 18, 08, 2021



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/08/2021

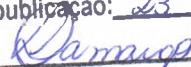
Data da publicação: 20/08/2021



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/07/2021

Data da publicação: 23/07/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

29
p5

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.556/2021 que "Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 26 de julho de 2021, por meio do Ofício Gab. nº 250.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.556/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 032/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 27 de julho de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 27/07/2021

Data da publicação: 28/07/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

30
PP

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.556/2021, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e dá outras providências”, protocolizada nesta Casa Legislativa em 26 de julho de 2021, mediante Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Determino que a análise da referida Lei Municipal seja inclusa na próxima reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 27 de julho de 2021.

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 27/07/2021

Data da publicação: 28/07/2021

220



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

GNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31
46

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, com início às dezessete horas e término às dezessete horas e cinquenta minutos, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, no Plenarinho da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador José Wellington da Silva, em observância ao art. 49, § 4º do Regimento Interno, com a presença dos Veredores: Carlos Leonel de Oliveira, Fábio Henrique Novaes, José Wellington da Silva, Gilvan Antônio da Silva, João Marcos Macedo Silveira e ausência justificada do Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, bem como dos Assessores Jurídicos Dr. Joselito Costa e Silva e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza e do Assessor Contábil Flávio Henrique Borges, para discussão e análise do **Projeto de Lei nº 045/2021/Emenda Geral nº 011/2021** ao Projeto de Lei que "Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Piumhi", discussão e análise do **Projeto de Lei nº 046/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "Abre Crédito Especial no orçamento de 2021 e dá outras providências" e revisão das seguintes proposições sancionadas: **Lei N° 2.556/2021** (Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e dá outras providências); **Lei n° 2.557/21** (Institui o mês de "Abril Laranja", dedicado à realização de campanhas de prevenção contra a crueldade animal, no âmbito do Município de Piumhi e dá outras providências); **Lei n° 2.558/2021** (Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 12 de maio como o Dia Municipal do Profissional de Saúde e dá outras providências); **Lei n° 2.559/2021** (Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras providências); **Lei n° 2.650/2021** (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMESP e dá outras providências). Havendo número legal, iniciaram com a apreciação do **Projeto de Lei nº 046/2021**. A Assessoria Contábil e a Assessoria Jurídica realizaram a explanação do referido Projeto e apresentaram Pareceres favoráveis à sua tramitação. Os Secretários/Relatores Wilde Wéllis de Oliveira e João Marcos Macedo Silveira emitiram Parecer favorável o qual foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. Seguiram analisando o **Projeto de Lei nº 045/2021** e da **Emenda Geral nº 011/2021** apresentada pelo Vereador Gilvan Antônio da Silva. Em relação ao **Projeto de Lei nº 045/2021**, a Assessoria

Assessoria Contábil e Assessoria Jurídica emitiram Parecer favorável o qual foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. Seguiram analisando o Projeto de Lei nº 045/2021 e da Emenda Geral nº 011/2021 apresentada pelo Vereador Gilvan Antônio da Silva. Em relação ao Projeto de Lei nº 045/2021, a Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Jurídica explanou sobre o referido Projeto e apresentou Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 045/2021. (Parecer nº 064/2021). O Secretário/Relator Wilde Wéllis de Oliveira apresentou parecer favorável à tramitação do referido Projeto de Lei o qual foi acompanhado pelos demais membros das Comissões, por unanimidade. Em relação à **Emenda Geral nº 011/2021**, a Assessoria Jurídica apresentou parecer verbal manifestando que a presente Emenda apresenta os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade para tramitação. O Relator das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania, o vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, apresentou parecer verbal favorável em relação a Emenda Geral nº 011/2021, sendo favorável à tramitação em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa o qual foi acompanhado pelos demais membros das Comissões. Os Membros das Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania deliberaram sobre a alteração do horário das reuniões das Comissões, passando das 19 horas para às 17 horas, mantendo as demais regulamentações. Por fim a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realizou a revisão das seguintes proposições sancionadas de acordo com o Art. 41 inciso VII do Regimento Interno: Lei N° 2.556/2021 (Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA e dá outras providências); Lei N° 2.557/21 (Institui o mês de "Abril Laranja", dedicado à realização de campanhas de prevenção contra a crueldade animal, no âmbito do Município de Piumhi e dá outras providências); Lei N° 2.558/2021 (Inclui no Calendário Oficial do Município de Piumhi o dia 12 de maio como o Dia Municipal do Profissional de Saúde e dá outras providências); Lei N° 2.559/2021 (Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras providências); Lei N° 2.650/2021 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - COMESP e dá outras providências). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania declarou encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada a qual aprovada será assinada pelos membros das Comissões e Assessorias Contábil e Jurídica.

*João Wellington de Almeida Pimenta, Zélio Mário Macêdo, Silviano
Gisele de Freitas, Celso Luan Le Oliveira, Jaqueirê Pereira
de Souza, Jônatas Calegari, Flávio Henrique Ribeiro*





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 032/2021

Este volume possui 31 páginas (1 a 31v), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 29.

Piumhi, 24 de agosto de 2021.

JUSIANE BATISTA LOPES TEIXEIRA

Oficial Legislativo